



Número: **0600218-95.2025.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **29/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO - RESIDÊNCIA JURÍDICA - SEI 0013598-96.2025.6.18.8000**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ASSESSORIA DA PRESIDENCIA - TRE/PI (REQUERENTE)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22552171	01/12/2025 13:35	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RESOLUÇÃO N° 511, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600218-95.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Altera os arts. 1º, 10 e 14 da Resolução TRE-PI nº 453, de 21 de julho de 2022, que institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno) e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 635, de 9 de setembro de 2025, e a decisão constante nos autos do Processo SEI nº 0013598-96.2025.6.18.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução TRE-PI nº 453, de 21 de julho de 2022, passará a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º A jornada será exercida na modalidade presencial, podendo, a critério do Tribunal, ser realizada na modalidade teletrabalho, parcial ou integral.

§ 5º O número de residentes selecionados pelo Tribunal não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) em relação ao número de servidores da área judiciária.

§ 6º É vedado ao Tribunal utilizar a Resolução TRE-PI nº 453/2022 como fundamento para a instituição de programas de residência para outras áreas que



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.**-68 em 03/12/2025 10:45:27

Número do documento: 25120113351965100000022194755

<https://pj.eleitoral.pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120113351965100000022194755>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 01/12/2025 13:35:19

Num. 22552171 - Pág. 1

não a jurídica."

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 10 da Resolução TRE-PI nº 453, de 21 de julho de 2022, e acrescer-lhe o § 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A distribuição e o número de vagas oferecidas para o Programa de Residência Jurídica serão definidos periodicamente em portaria da Presidência, conforme a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa.

§ 1º Do total das vagas no processo seletivo, serão reservadas:

I - às pessoas com deficiência, o percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, de 20% (vinte por cento);

II - ao gênero feminino, o percentual de 50% (cinquenta por cento);

III - às pessoas que se autodeclararem indígenas, o percentual de, pelo menos, 3% (três por cento), podendo o tribunal elevá-lo, diante de suas particularidades locais, desde que devidamente justificada a alteração; e

IV - o percentual de 30% (trinta por cento) para cota racial.

.....
§ 4º A reserva de vagas de que trata o inciso III do §1º será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 10 (dez)." (NR)

Art. 3º Incluir o § 1º-A ao art. 14 da Resolução TRE-PI nº 453, de 21 de julho de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 1º-A A bolsa-auxílio mensal não poderá ultrapassar o valor correspondente a três salários mínimos."

Art. 4º Alterar o art. 15 da Resolução TRE-PI nº 453, de 21 de julho de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A/O residente não terá direito à concessão de auxílio-alimentação, à assistência à saúde ou a qualquer outro benefício que não os previstos nesta resolução, salvo legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso." (NR)

Art. 5º Incluir o art. 27-A à Resolução TRE-PI nº 453, de 21 de julho de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 27-A. Aplicam-se aos programas de residência jurídica, no que couber, as disposições da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio)."

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Parágrafo único. As alterações promovidas pelos arts. 1º a 5º desta resolução não se aplicam aos processos seletivos com editais já publicados na data da sua entrada em vigor, bem como aos termos de compromisso já assinados pelo Tribunal e pelos residentes jurídicos até o final de sua vigência.

Sala das Sessões por Meio Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2025.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP de alteração da Resolução TRE-PI nº 453, de 21 de julho de 2022, que instituiu o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

A proposta objetiva adequar o normativo deste Regional às modificações empreendidas pelo Conselho Nacional de Justiça, em sua Resolução nº 439, de 7 de janeiro de 2022, através da Resolução CNJ nº 635, de 9 de setembro de 2025.

Em sua manifestação, a Coordenadoria Técnica da SGP, em cumprimento à determinação contida no despacho nº 3546/2025, apresentou a minuta de resolução propondo alterações nos arts. 1º, 10 e 14 da Resolução TRE-PI nº 453/2022, para apreciação da Administração Superior e posteriormente conversão em instrumento definitivo.

Em seguida, na Decisão nº 1552/2025, a Presidência, acolhendo parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, aprovado pela Diretora-Geral, determinou a remessa dos autos administrativos à Secretaria Judiciária para distribuição no PJe e posterior submissão da minuta em Plenário, com fulcro no art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107/2005.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral, no parecer ID 22543532, opina favoravelmente à aprovação minuta de resolução.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.**-68 em 03/12/2025 10:45:27
Número do documento: 25120113351965100000022194755
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120113351965100000022194755>
Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 01/12/2025 13:35:19

Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A proposição apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP visa adequar o normativo deste Regional relacionado ao Programa de Residência Jurídica às modificações empreendidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua Resolução nº 439, de 7 de janeiro de 2022, através da Resolução CNJ nº 635, de 9 de setembro de 2025.

O Conselho introduziu alterações substanciais na Resolução CNJ nº 439/2022, ex vi da admissão da modalidade de teletrabalho, percentual máximo admitido de número de residentes em relação ao número de servidores da área judiciária, vedação a residência para áreas que não a jurídica, regras para reservas de vagas, limitação do valor da bolsa-auxílio mensal a até três salários mínimos, e abrandamento da vedação a concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros benefícios, para admitir, a título de exceção, a possibilidade de legislação local ou especial disciplinar a matéria de modo diverso, além de elucidar que se aplicam aos programas de residência jurídica, no que couber, as disposições da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Constato que as modificações empreendidas pelo CNJ em sua resolução são exatamente as mesmas que a SGP propõe sejam introduzidas na norma interna deste Tribunal, o que é necessário e lógico, visto que a Resolução TRE-PI nº 453/2022 segue o regramento daquele Conselho relativo à residência jurídica.

O Procurador Regional Eleitoral apresentou opinativo favorável à aprovação da minuta de resolução (ID 22543532).

Feitas estas considerações, verifico que a minuta proposta guarda resguardo fático e jurídico; que o trâmite do processo aconteceu de forma regular; e que a minuta foi apresentada de maneira clara e adequada, encontrando-se apta a ser aprovada.

Ante o exposto, voto, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de resolução de ID 22538925, às fls. 48/49, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600218-95.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.**-68 em 03/12/2025 10:45:27
Número do documento: 25120113351965100000022194755
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120113351965100000022194755>
Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 01/12/2025 13:35:19

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução de ID 22538925, às fls. 48/49 , determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; os Juízes Doutores José Maria de Araújo Costa e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages.

SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 21 a 27.11.2025



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.**-68 em 03/12/2025 10:45:27
Número do documento: 25120113351965100000022194755
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120113351965100000022194755>
Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 01/12/2025 13:35:19